



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: **044/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **SPORT CLUB LAGOA SECA**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procuradoria de Justiça Desportiva em face do SPORT CLUB LAGOA SECA, por infração ao disposto no artigo 206 do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino, realizada em dia 22 de julho de 2020, às 20:15h no Estádio “Ameidão”, na cidade de João Pessoa-PB.

Em síntese, a denúncia relata que o denunciado adentrou atrasada ao campo de jogo, ocasionando um atraso de seis minutos para o início da partida.

Com isso a d. Procuradoria pede o recebimento da denúncia e a punição do denunciado.

Foi apresentada defesa escrita alegando que o atraso se deu por conta de acidente ocorrido na BR230, na altura da cidade de Bayeux, ocasionando grande congestionamento no trânsito.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

VOTO

Por mais que o denunciado tenha juntado fotografias e notícias indicando o acidente e, por conseguinte, o grande congestionamento no trânsito, não se pode considerar tal situação um caso fortuito, tampouco eximir o clube de responsabilidade, eis que todos devem chegar ao local de jogo com mais de hora de antecedência, de modo que se o denunciado deixou para se deslocar no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

próprio dia do jogo e sem a antecedência necessária para eventuais contratempus que pudessem ocorrer, assumiu os riscos de eventual atraso.

Por outro lado, um atraso de **seis minutos** não pode ser considerado ínfimo, razão pela qual não resta outro caminho senão a aplicação das penalidades previstas no artigo 206 do CBJD.

Considerando se tratar de um clube pequeno, contudo, há de se aplicar a multa mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, totalizando em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

É como voto.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO
Auditor TJDF-PB
Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº: **044/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **SPORT CLUB LAGOA SECA**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para condenar o denunciado ao pagamento da multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, totalizando em R\$ 600,00 (seiscentos reais).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

Jose Augusto Nobre Neto

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

